

Patrimônio Hídrico Brasileiro - Explicação do Abaixo Assinado.

Observação: O melhor instrumento para entender essa proposta é o Texto Base da Campanha da Fraternidade de 2004, "Fraternidade e Água", realizada pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB. Ali a reflexão está organizada do princípio ao fim. As justificativas abaixo apresentadas estão em coerência com o Texto Base da Campanha da Fraternidade de 2004, mas não da forma completa como no próprio Texto Base.

Justificativa:

1. A água é um dos quatro elementos essenciais da natureza e o fundamento de todas as formas de vida. Portanto, a água é um bem diferente dos demais, já que além de um bem em si, a água é parte constitutiva e condição para a existência de todos os seres vivos que se conhece. Cada corpo d'água é normalmente um nicho de biodiversidade. Por consequência, o supremo valor da água é o biológico, seguido de seu valor social.
2. Como a água, além de ser um bem em si, nos proporciona um conjunto de bens inalienáveis, temos não apenas mais um recurso, mas um patrimônio hídrico formado pelo conjunto de bens que ela nos proporciona.
3. Pelo próprio processo histórico de como foi constituída a legislação brasileira sobre água, nossas leis são dispersas e com muitas lacunas. Temos um "Código de Águas" de 1934 ainda em vigor. Temos uma "Lei Brasileira de Recursos Hídricos de 1997". Temos uma lei de criação da "Agência Nacional de Águas". Há muitas críticas da pouca ou frágil abordagem das águas subterrâneas em nossa legislação. As águas minerais ficam sob gestão do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), porque águas minerais estão sendo consideradas minério e não água. Não temos nenhuma legislação sobre água de chuva, essencial para a população do semi-árido brasileiro e outras regiões do território nacional.
4. Muito se fala e legisla sobre a água como recurso, principalmente nos seus "múltiplos usos", mas pouco ou nada se fala – muito menos se legisla - sobre seus múltiplos valores (biológico, social, ambiental, religioso, artístico, paisagístico, etc) sobre suas dimensões e significados (dimensão de gênero, significado político, dimensão de poder, etc), sua importância no âmbito da segurança alimentar e no âmbito dos Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (DHESCAS).
5. Propomos então uma legislação integrada de todas as águas, que contemple seus múltiplos usos e seus múltiplos valores. Um debate nacional sobre essa legislação e gestão integrada é necessário para facilitar a proteção e uso de nosso patrimônio hídrico. Será um benefício para o conjunto da sociedade brasileira e para todos os seres vivos.
6. Para tal propomos mudanças nos fundamentos da Lei Brasileira de Recursos Hídricos 9.433/97 nos quais reside a filosofia da lei, enfim, seu espírito.

Art. 1º - A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

I - a água é um bem de domínio público;

Justificativa para mudança: Como está na Constituição Brasileira de 1988, Art. 21, inciso XIX, "a água é um bem da União";

Proposta: I - a água é um bem da União, de domínio público e um direito universal, cabendo ao poder público e à sociedade sua gestão;

II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;

Justificativa para mudança: Sempre existiu água suficiente para suprir as necessidades de todas as formas de vida que dependem da água doce como daquelas que dependem da água salgada. Como está no Texto Base nº 81 a 84, baseado nos dados científicos do Prof. Aldo Rebouças, temos água suficiente para todos os brasileiros em todos os cantos do país, desde que saibamos gerenciá-la bem.

Quanto ao “valor econômico”, a equipe que elaborou o Texto Base consultou especialistas da área econômico sobre essa afirmação, que tem se tornado dogma. A resposta mais freqüente é que esse é um debate cheio de controvérsias. Não há dúvidas que a água tenha “usos econômicos”, mas não há consenso que tenha “valor econômico”. Além do mais, a lei não faz nenhuma referência aos demais valores abordados no Texto Base, a exemplo de seu supremo valor biológico, seguido de seu valor social e demais. Todos os demais usos e valores da água devem estar subordinados a esses valores inalienáveis.

Proposta: a água é um bem natural renovável, fundamento e componente de todas as formas de vida, tendo múltiplos valores e usos, prevalecendo sobre todos os valores e usos seu supremo valor biológico, seguido de seu valor social;

III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

Justificativa para mudança: A água é uma necessidade primária de todos os seres vivos e um direito fundamental da pessoa humana. Por isso, seguindo o espírito do Código de Águas de 1934, no seu Art. 36, § 1º, fica reafirmado claramente que “em qualquer hipótese terá preferência a derivação para o abastecimento das populações” [1] e a dessedentação dos animais.

Proposta: a água é uma necessidade primária de todos os seres vivos e um direito fundamental da pessoa humana. Em qualquer circunstância o uso prioritário da água será para o abastecimento das populações e a dessedentação dos animais;

IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

Justificativa para mudança: Além de proporcionar o uso múltiplo é preciso respeitar os valores múltiplos da água, tão caros ao povo.

Proposta: a gestão do patrimônio hídrico deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Proposta: permanece.

VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

Proposta: permanece.

Outras propostas para o debate nacional

Que haja uma legislação integrada da gestão do patrimônio hídrico brasileiro, unindo a legislação que dispõe tanto sobre seu uso quantitativo, mas também de sua preservação qualitativa.

Justificativa para mudança: As razões já estão acima.

Que as grandes outorgas sejam transferidas para o Sistema Nacional de Gerenciamento do Patrimônio Hídrico Brasileiro, com participação decisiva dos Comitês de Bacia. Em caso de impasse, a decisão das águas federais fique sob responsabilidade do Conselho Nacional e dos Estados dos Conselhos Estaduais, ou de outra instância a ser criada.

Justificativa para mudança: a outorga significa, em última instância, a licença concedida de uso de determinado estoque de água para determinado usuário. É através dela que acontece a grande “partilha” – ou conforme o caso “o monopólio do uso” – das águas brasileiras. Não se pode ignorar que o Brasil é o país mais rico em volume de água doce do mundo e que nossas águas são muito ambicionadas. Portanto, é essencial que a outorga seja democrática e controlada. Como o Comitê de Bacia é exatamente o encarregado de aprovar o plano diretor de determinada bacia, é essencial que ele tenha “poder de decisão” na outorga. Hoje o poder da outorga das águas federais cabe a ANA (Agência Nacional de Águas) e das águas estaduais ao órgão estadual competente. A relação ANA e Comitês de Bacias na outorga é objeto de muito debate para saber quem fica realmente com o poder decisório. Para proteger o espírito democrático de gestão das águas, propomos que o poder decisivo fique com o Comitê. Em caso de impasse seja resolvido nos respectivos conselhos ou em outra instância a ser criada.

A outorga não será vendável ou transferível de particular para particular;

Justificativa para mudança: caso a outorga seja vendável ou transferível, cria-se o mercado de outorgas. Portanto, em caso de desistência do uso, que o estoque de águas reservado volte ao Comitê para possível nova outorga.

Para efeito de gestão e outorga, as águas costeiras e as águas subterrâneas devem integrar o Sistema Nacional de Gerenciamento do Patrimônio Hídrico, bem como as águas minerais, que devem ser consideradas águas com características especiais e não minerais.

Justificativa para mudança: já está nas justificativas iniciais.

Seja instituída uma política nacional de captação de água de chuva.

Justificativa: A água de chuva se torna um recurso cada vez mais utilizado no mundo inteiro. No Brasil a iniciativa vem da sociedade civil, principalmente na ASA (Articulação do Semi-Árido) e na ABCMAC (Associação Brasileira de Captação e Manejo de Água de Chuva). No semi-árido está sendo usada para consumo humano, armazenadas nas cisternas de placas. Mas já existe planejado o passo seguinte de sua utilização para “produção de alimentos”. Na China tanto um uso como outro já é muito difundido, beneficiando diretamente mais de 2 milhões de famílias. Países de primeiro mundo, como a Alemanha, também usam água de chuva. Entretanto, não temos nenhuma política e nenhuma legislação sobre água de chuva. A proposta é que sua legislação e a sua política de uso façam parte da gestão integrada das águas.

Os Serviços Públicos de saneamento e abastecimento devem permanecer sob gestão e execução do Estado, sob controle social das populações, incluídas aí as comunidades locais. Os serviços essenciais não pagarão o valor da água por metro cúbico, com a finalidade de baratear o acesso à água para os mais pobres e a toda a população;

Justificativa para mudança: a importância dos serviços de saneamento ambiental dispensa qualquer justificativa. A destinação universal desses serviços exige que permaneçam como serviços públicos. Em vários locais do planeta, quando esses serviços foram privatizados, os preços subiram de forma explosiva, causando conflitos e revoltas populares, como foi o caso exemplar de Cochabamba, Bolívia. Portanto, nossa proposta que continuem sob gestão e execução do Estado, com participação e controle da sociedade civil.

A composição dos Comitês de Bacias deve ser paritária entre o Poder Público, Usuários e Sociedade Civil.

Justificativa: Hoje os Comitês de Bacias têm uma composição desigual: 40% do poder público; 40% dos usuários e 20% da sociedade civil. Que a composição desses comitês seja paritária.

Pesquisar e implementar o uso de outras fontes energéticas para poupar nossos rios depredados pela construção das grandes barragens.

Justificativa: As grandes barragens trazem danos ambientais e sociais irreversíveis e permanentes, não apenas quando estão sendo construídas. Mais de 90% da energia elétrica brasileira tem origem hídrica. Por outro, é consenso que temos muitas outras fontes de energia que poderia ser exploradas – solar, eólica, das ondas do mar, biomassa, etc – que estão sendo desperdiçadas. Nessa virada de milênio, quando se exige uma nova relação com a natureza é útil e urgente pesquisar e implementar o uso dessas outras fontes de energia.

Nota: No site da CNBB, www.cnbb.org.br na página da Campanha da Fraternidade você encontra o texto do abaixo assinado. Multiplique em sua comunidade.

Devolver o abaixo assinado para: Secretaria Executiva da Campanha da Fraternidade

SE/Sul – Quadra 801 – Conjunto “B” – CEP 70401-900 – BRASÍLIA DF

[1] Pompeu, Cid Tomanik: *“Águas Doces no Direito Brasileiro”, in “Águas Doces no Brasil”, pg. 608.*